



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

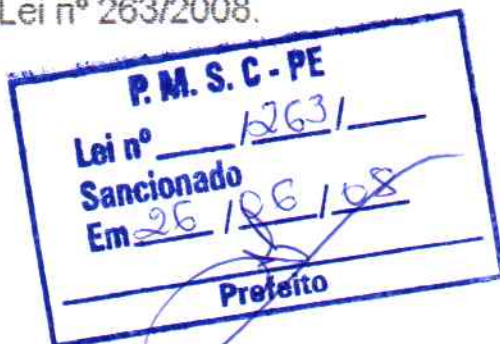
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 19 Discussão

Em 25 / 06 / 2008

PRESIDENTE

Lei nº 263/2008.



EMENTA: Cria Cargos de Agentes comunitários de Saúde e dá outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, vinculados à Secretária de Saúde, 35 (trinta e cinco) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, Matriz de Vencimentos, 1, Classe I, Faixa Salarial a ou equivalentes códigos com remuneração mensal de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois), que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, terão suas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme disposto no Art. 198, § 5º da Constituição Federal, observando os princípios e critérios estabelecidos pela Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e na Portaria nº 1.886/1997, que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário de Saúde e do Programa de Saúde da Família – PSF, onde couber.

- a) Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, admitidos até a presente data, serão enquadrados pelo Município de Santa Cruz, na forma prevista no § 4º, do Art. 198 da Constituição Federal, os quais se submeterão ao Regime Jurídico Estatutário;
- b) Os ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo, contribuirão para o Fundo Previdenciário Municipal – FUNAP;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

c) Aplicar-se-á subsidiariamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ASC, o disposto na lei municipal que institui o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do Art. 41 e no § 4º do Art. 169, da Constituição Federal, o servidor que exercem funções equivalentes as de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, poderá perder o Cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o direito do contraditório e ampla defesa em caso de descumprimento dos requisitos específicos fixados na forma da lei;

§ 3º - Após o prazo estipulado de 14 de fevereiro de 2006, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados como Agentes Comunitários de Saúde na forma como previsto no § 4º do Art. 198, da Constituição Federal, observando o limite de gastos e estabelecidos na Lei Complementar de que se trata o Art. 169 da Constituição Federal.

a) Os Agentes Comunitários de Saúde a serem enquadrados ou admitidos serão efetivados no cargo de mesmo nome, matriz de vencimento, classe e faixa salarial, desde que, observado o disposto nesta Lei, e que preencham os seguintes requisitos;

I – Ser brasileiro

II – Maior de 18 anos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, este se for do sexo masculino.

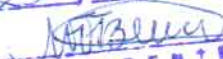
IV – Ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação publica municipal.

V – Manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal, para caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS, perante o Município de Santa Cruz-PE, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo publico a que se refere o § 3º desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção efetuado por órgão da administração publica, na forma da Lei.

Aprovado em 13 Discussão

Em 25/06/2008


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- a) O município de Santa Cruz, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o Art. 1º, § 4º com salário ora fixado, fazendo as anotações cadastrais perante o órgão de pessoal e nas fichas financeiras através de comissão responsável pelo enquadramento que será composta por 2 (dois) representante da Secretaria de Administração e 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) Em face do enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da estrutura administrativa 1, será assegurada a contagem do tempo de serviço de cada Agente Comunitário de Saúde desde a sua contratação, cuja anotação será constada na sua Ficha Funcional;

Art. 2º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativo à 1º de junho de 2008.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 25 de junho de 2008.

Maria Francisca Ferreira Benício – Presidente

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário

Fabio Gomes Silveira - 2º Secretário

Aprovado em 14
Em 25 / 06 / 2008.
Discussão
PRESIDENTE